

d) Quando aplicável, apresentem os pareceres relativos às parcelas onde pretendem plantar a vinha, se situadas em áreas protegidas definidas por lei;

e) Não possuir vinhas em situação irregular.

7 — Para efeitos de hierarquização das candidaturas elegíveis, caso a superfície total abrangida exceda a superfície disponibilizada, são considerados os seguintes critérios de prioridade:

a) Jovem produtor, considerando-se para o efeito a pessoa singular com idade não superior a 40 anos no final do ano da apresentação da candidatura, sendo que, no caso do candidato ser uma pessoa coletiva, atende-se para aplicação desta prioridade à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;

b) Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP;

c) Comportamento anterior do produtor, consubstanciado em não ter deixado expirar autorizações nos últimos 5 anos com uma área total superior a 0,5 ha;

d) Superfícies a plantar de novo no quadro do aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas.

8 — As candidaturas elegíveis são ordenadas por ordem decrescente da sua pontuação, de acordo com os critérios e respetivos fatores de ponderação fixados no anexo do presente despacho.

9 — Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, são prioritariamente contempladas as candidaturas com pedidos de menor área.

10 — Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista área disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

11 — Se, após a conclusão do período de candidaturas, se verificar que não foi utilizada a área total disponível, pode o IVV, I. P. proceder à abertura de novo período de atribuição de autorizações para a área remanescente, aplicando-se as condições e critérios definidos no presente despacho.

12 — Se a autorização concedida a um candidato for inferior a 50 % da superfície requerida, este pode recusar essa autorização no prazo de um mês a contar da data em que a autorização foi concedida.

13 — As candidaturas são submetidas na página eletrónica do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV), em <https://sivv.ivv.gov.pt/>, no período de 1 de abril a 15 de maio, sendo a decisão comunicada aos candidatos, através dos respetivos endereços eletrónicos indicados na candidatura até 1 de agosto do mesmo ano.

14 — Na sua submissão da candidatura, os candidatos devem:

a) Indicar a superfície a plantar, bem como a parcela da exploração agrícola para a qual é pedida a autorização, com referência ao iSIP;

b) Indicar o tipo de produto a produzir, nomeadamente, DOP/IGP ou sem indicação geográfica;

c) Indicar as castas a utilizar;

d) Para os pedidos que se destinem à produção de vinhos sem DOP ou IGP, em zonas onde a emissão de novas plantações para vinhos com DOP ou IGP está limitada, o requerente compromete-se a não utilizar ou comercializar as uvas produzidas nessas superfícies para a produção de vinhos DOP ou IGP, comprometendo-se, ainda, a não arrancar e replantar com o objetivo de tornar a superfície replantada elegível para a produção de vinhos com DOP ou IGP.

15 — No caso da Região Demarcada da Madeira, a submissão de candidaturas referida no número anterior é efetuada junto do IVBAM, I. P., assegurando este o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

16 — No caso da Região Autónoma dos Açores, a submissão de candidaturas referida no n.º 14 é efetuada junto da Direção Regional de Desenvolvimento Rural dos Açores, assegurando esta o carregamento, na plataforma eletrónica referida no n.º 13, dos pedidos apresentados e nos prazos aí definidos.

17 — Só são consideradas elegíveis as candidaturas devidamente preenchidas com todos os elementos exigidos no formulário de candidatura.

18 — As autorizações concedidas são válidas por um período de três anos após a data da sua concessão, não sendo este prazo prorrogável.

19 — Caso seja concedida uma autorização para a produção de vinho sem direito a DOP ou IGP, numa região com limitações de plantação, o produtor fica obrigado a manter essa categoria durante um período mínimo de 10 anos, a contar da data de plantação.

20 — A obrigação a que se refere o número anterior só é aplicável enquanto vigorarem as limitações à plantação na respetiva região.

21 — Os candidatos referidos na alínea a) do n.º 7, aos quais foi atribuída uma autorização, ficam obrigados a não transmitir, a título gratuito ou oneroso, as superfícies plantadas de novo, a outra pessoa singular ou coletiva, durante um período de cinco anos após a plantação;

22 — O disposto no número anterior não se aplica às transmissões de parcelas de vinha nas situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria 348/2015 de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 174/2016, de 21 de junho.

23 — A não utilização da autorização ou o desrespeito pelo previsto na alínea c) do n.º 6, na alínea c) do n.º 14 e no n.º 19 implica como sanção administrativa a impossibilidade de se candidatar à emissão de novas autorizações durante o prazo de 3 anos, sem prejuízo de outras sanções previstas em diplomas específicos aplicáveis em razão da matéria.

24 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 8)

Critério de prioridade	Ponderação
Jovem produtor	0,35
Candidaturas com potencial para melhorar a qualidade dos produtos para DOP ou IGP *	0,30
Comportamento anterior do produtor	0,05
Superfícies a plantar de novo para aumento da dimensão das pequenas e médias explorações vitícolas	Até 0,30
Hierarquizado da seguinte maneira:	
Exploração ≥ 0,5 ha e ≤ 10 ha**	0,30
Exploração > 10 ha e ≤ 50 ha**	0,20

* A validar pela respetiva entidade certificadora.

** Exploração vitícola existente à data da candidatura e, no território do Continente, apenas para candidaturas superiores a 0,3 ha.

312092899

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 3244/2019

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado/a no âmbito do projeto n.º 28963, Caracterização da resistência ao míldio na cultura da rúcula (REMIRUCULA).

1 — Por despacho de 30 de julho de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., (INIAV, I. P.), foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de doutorado(a)s para o exercício de atividades de investigação científica na área da Biologia Vegetal, subárea de Bioinformática, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no âmbito do projeto — projeto n.º 28963 Caracterização da resistência ao míldio na cultura da rúcula (REMIRUCULA) — com financiamento aprovado através da candidatura ao AAC N.º 2/SAICT/2017.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), na redação introduzida pela primeira alteração prevista na Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e Código

do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente Procedimento Concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Paula Mesquita dos Santos Coelho;
Vogal: José Manuel Peixoto Teixeira Leitão;
Vogal: Corina Luisa Videira de Abreu Fernandes Carranca;
Vogal: Paula Scotti Lorenzini Borges Campos Afonso;
Vogal: Carla Inês Paquim dos Santos António.

5 — O contratado integrará um grupo de trabalho multidisciplinar sobre a interação hospedeiro-patógeno envolvendo especificamente a cultura da rúcula selvagem (*Diplotaxis tenuifolia*) e o oomiceta responsável pela doença do mildio. As suas funções principais incluirão o tratamento de dados de sequenciação massiva paralela de fenotipagem e de relações de similaridade genética. O trabalho incluirá também o acompanhamento de atividades de investigação realizada no campo e em estufa e a execução de trabalho experimental laboratorial na área de resistência a doenças.

6 — O local normal de trabalho situa-se no INIAV, I. P., na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, Portugal. Estão previstas deslocações em Portugal e um período de permanência de seis meses na Universidade do Algarve (UALG).

7 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do RJEC, correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com o montante pecuniário de 2.128,34 Euros ilíquidos.

8 — Requisitos de admissão ao concurso: São requisitos gerais de admissão a concurso os definidos no artigo 17.º da LTFP e os requisitos especiais definidos nos pontos seguintes.

9 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por uma instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

10 — Os candidatos deverão possuir Doutoramento em Agronomia, Biologia, Biotecnologia ou área afim e ter experiência na área de Bioinformática.

11 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos, que incide sobre a relevância, qualidade e atualidade da experiência profissional do candidato nos últimos cinco anos, na área científica de especialidade para a qual é aberto o concurso e na avaliação da adequação da experiência do candidato ao desenvolvimento do projeto em epígrafe.

12 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

13 — Critérios de avaliação:

A Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) incide sobre as três vertentes descritas abaixo e a classificação final é obtida pela seguinte fórmula:

$$APCC = 0,2 HA + 0,4 PCC + 0,4 MCI$$

13.1 — Habilitações Académicas (HA):

Avaliação da área de formação do candidato:

Doutoramento em Agronomia, Biologia, Biotecnologia, HA = 5 valores;
Doutoramento em Áreas afins, HA = até 3 valores.

13.2 — Avaliação do Percurso Científico e Curricular (PCC):

Avaliação sobre a relevância, qualidade e atualidade do percurso científico e curricular. Esta avaliação incide sobre os parâmetros abaixo descritos e a respetiva classificação é obtida pela seguinte fórmula:

$$PCC = 0,6 PC + 0,4 AI$$

13.2.1 — Produção Científica (PC):

É avaliada a produção científica (PC), dos últimos cinco anos.

A classificação da produção científica é obtida por:

$$PC = 0,6 PCV + 0,4 PCQ$$

Avaliação quantitativa (PCV):

Publicações em revistas ISI na área de preferência, PCV = até 5 valores;

Publicações em áreas afins, PCV = até 3 valores;

Publicações noutras áreas, PCV = 0 valores.

Avaliação qualitativa (PCQ):

O candidato deve fornecer cópias de até 5 artigos que considerar mais relevantes, PCQ = até 5 valores.

13.2.2 — Atividades de Investigação, Extensão e Gestão (AI):

São avaliadas as atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, bem como de extensão e gestão, desenvolvidas nos últimos cinco anos. Incluem-se neste parâmetro a:

- a) Orientação/co-orientação de mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos e;
- b) Participação em projetos de I&D, serviços, e transferência de tecnologia; e
- c) Participação em atividades de gestão da ciência e disseminação do conhecimento, incluindo a organização de conferências, simpósios e atividades de cooperação científica.

Avaliação (AI):

Atividades na área de preferência, AI = até 5 valores;

Atividades em áreas afins, AI = até 3 valores;

Atividades noutras áreas, AI = 0 valores.

13.3 — Motivação e Capacidade de Inovação (MCI):

Avaliação sobre a motivação e capacidade de inovação do candidato. Para esta avaliação o candidato deve apresentar os documentos descritos abaixo e a respetiva classificação é obtida pela seguinte fórmula:

$$MCI = 0,5 CM + 0,5 PI$$

13.3.1 — Carta de Motivação (CM):

Carta de motivação descrevendo a relevância do percurso científico para a posição e objetivos pessoais de carreira: CM = até 5 valores.

13.3.2 — Projeto de I&D (PI):

Resumo de Projeto de I&D (máximo 2 páginas A4) na área científica de preferência: PI = até 5 valores.

14 — O processo de avaliação inclui uma entrevista profissional de seleção (EPS) que se destina à clarificação de aspetos relacionados com os resultados da sua investigação, para os candidatos com Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) superior a 4 pontos, e que será classificada numa escala de 0 a 5 valores, com base na média das pontuações dos membros do júri que o entrevistem.

15 — O sistema de classificação final dos candidatos será a soma ponderada das classificações obtidas na Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (0,9 APCC + 0,1 EPS). A posição só poderá ser atribuída a candidatos cuja classificação final seja igual ou superior a 4 valores.

16 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

17 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

19 — A deliberação final do júri é homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., a quem compete também decidir da contratação.

20 — Formalização das candidaturas:

20.1 — As candidaturas são formalizadas por correio eletrónico, em português ou inglês, mediante requerimento acessível em <http://www.inia.vpt/gca/index.php?id=1197> dirigido aos recursos humanos do INIAV, I. P. para o *e-mail*: recrutamento@inia.vpt, com o assunto «Recrutamento de doutorado projeto n.º 28963 (REMIRUCULA)». Neste deverão constar os seguintes elementos relativos ao candidato: nome completo, filiação, número de identificação civil (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte), número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, morada, endereço eletrónico e contacto telefónico.

20.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos e comprovativos das condições previstas nos pontos 8, 9 e 13 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) *Curriculum vitae* detalhado,
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim, caso necessário;
- e) Resumo de projeto de I&D (máx. 2 pag. A4);
- f) Cópia das 5 publicações mais relevantes;
- g) Carta de motivação;
- h) Cartas de recomendação (opcional);
- i) Documentos comprovativos da experiência profissional;
- j) Informação referente à produção científica e tecnológica, às atividades de investigação aplicada, das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento e às atividades de gestão de programas de ciência tecnologia e inovação.

20.3 — Os candidatos apresentam a sua candidatura e documentos comprovativos, em suporte digital em formato de PDF, em português ou inglês, até às 23h59 m do último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em 30 dias úteis após publicação deste aviso.

21 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do INIAV, I. P., na Av. da República, Quinta do Marquês, Oeiras publicitadas na página eletrónica do INIAV, I. P., www.inia.vpt, sendo os candidatos notificados por *e-mail* com recibo de entrega da notificação.

24 — Audiência Prévia: Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo. Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar.

25 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

26 — O presente contrato de trabalho celebrado a termo resolutivo certo por um período de 36 meses, caducará por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de lhe ser dada continuidade, caso seja cessado o respetivo financiamento por parte das entidades financiadoras do projeto, sem prejuízo da comunicação da sua cessação ao trabalhador, nos termos do disposto no artigo 344.º do Código do Trabalho.

27 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: O INIAV, I. P., promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a poderá ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de

origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

20 de dezembro de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Helder Barreto*.

311945592

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3245/2019

Recrutamento de 1 Assistente Técnico em regime de mobilidade para exercer funções no Conselho Diretivo

De acordo com o disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento para recrutamento em regime de mobilidade de 1 Assistente Técnico para exercício de funções no Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;

2 — Carreira: Assistente Técnico;

3 — Número de postos de trabalho: 1;

4 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;

5 — Remuneração: A prevista no artigo 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (OE2019);

6 — Posto de trabalho: secretariado de direção

7 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a ocupar corresponde o conteúdo funcional estabelecido na legislação em vigor:

- a) Apoio direto à Direção;
- b) Preparação e acompanhamento de reuniões a nível de logística;
- c) Marcação de viagens e estadias, nacionais e internacionais;
- d) Organização de arquivo digital e documental;
- e) Atendimento telefónico;
- f) Receção de visitas;
- g) Planeamento e organização de eventos;
- h) Atendimento e apoio internos e externos;

8 — Requisitos de admissão: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 — Local de trabalho: Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa;

10 — Formalização de candidaturas: Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., por correio postal, para o *e-mail* drh@ivv.gov.pt, ou entregue pessoalmente (entre as 9h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 16h30), para Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e comprovativos das habilitações literárias.

11 — Seleção de candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* e entrevista.

A presente oferta de emprego público será devidamente publicitada na Bolsa de Emprego Público, no *Diário da República* e em quaisquer outros canais de divulgação que se revelem adequados.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bernardo Gouvêa*.

312039527